



CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

ATO CONJUNTO TST.CSJT.GP Nº 4, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2023.

Altera os artigos 17 e 18 do [Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 26, de 4 de abril de 2022](#).

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO E DO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º O *caput* do artigo 17, bem como do § 4º do artigo 18, ambos do [Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 26, de 4 de abril de 2022](#), que passam a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 17.** Os titulares das unidades deverão atestar a realização da prestação de serviços extraordinários por meio do sistema eletrônico de controle de frequência até o terceiro dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço.”

“**Art. 18.**

§ 4º A Coordenadoria de Estatística encaminhará mensalmente à Divisão de Preparação de Pagamento de Pessoal, até o dia 7 do mês subsequente ao da prestação do serviço extraordinário, os relatórios aptos.”

Art. 2º Republica-se o [Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 26, de 4 de abril de 2022](#), com as alterações promovidas por este Ato.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

LELIO BENTES CORRÊA
Presidente

Este texto não substitui o original publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.